



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI ORDINÁRIA N.º 2.529/2017

***"ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2017 DO
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica expressamente autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, com arrimo no inciso II, do art. 41, da Lei Federal n.º 4.320/64, na criação do elemento de despesa no seguinte programa de trabalho, não previstos no orçamento corrente:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

12.03 – FUNDAÇÃO DO DESPORTO – FEMA

27.813.0004.2.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO – FEMA

Elemento de Despesa	Fonte	Valor
33903100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1000	30.000,00
TOTAL		30.000,00

Art. 2.º - O atendimento das disposições constantes no artigo anterior decorrerá por conta de anulação parcial de dotação orçamento, com base no inciso III, § 1.º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, do seguinte programa de Trabalho:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

12.03 – FUNDAÇÃO DO DESPORTO - FEMA

27.813.0004.2.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO – FEMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano IV • Edição Nº 798 • Sexta-Feira, 25 de Agosto de 2017

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.523/2017

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM CLÍNICAS MÉDICAS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEIA CONSULTA JUNTO AOS PACIENTES HIPOSSUFICIENTES DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do Município, visando concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto com pagamentos das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.

Art. 2.º - O Executivo Municipal, por meio da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, entrará em contato com os médicos responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no Município no sentido apresentar o Programa Meia Consulta, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e Iniciativa Privada.

Art. 3.º - Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá retirar na clínica médica em que pretende ser atendido, documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.

Parágrafo único. Em posse do documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer na Gerência Municipal de Saúde e Saneamento que analisará a solicitação deferindo ou não o pedido de meia consulta, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive o cadastro de programas sociais da Prefeitura de âmbito municipal, estadual e federal, caso entenda necessário.

Art. 4.º - A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim, como a cota máxima de solicitações deferidas pela Gerência Municipal de Saúde e Saneamento deverá constar no convênio.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, principalmente quanto à concessão, desde já autorizado, quanto a descontos e até isenção no pagamento de tributos municipais junto às clínicas que aderirem ao programa.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JUNHO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.529/2017

"ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2017 DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica expressamente autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, com arrimo no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64, na criação do elemento de despesa no seguinte programa de trabalho, não previstos no orçamento corrente:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

12.03 – FUNDAÇÃO DO DESPORTO – FEMa

27.813.0004.2.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO – FEMa

Elemento de Despesa	Fonte	Valor
33903100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1000	30.000,00
TOTAL		30.000,00

Art. 2.º - O atendimento das disposições constantes no artigo anterior decorrerá por conta de anulação parcial de dotação orçamento, com base no inciso III, § 1.º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, do seguinte programa de Trabalho:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

12.03 – FUNDAÇÃO DO DESPORTO - FEMa

27.813.0004.2.015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO – FEMa

Elemento de Despesa	Fonte	Valor
44905100 – Obras e Instalações	1028	30.000,00

Prefeito **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral
Controlador Geral
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Agência de Comunicação (AGECOM)
Fundação de Cultura
Fundação de Esportes (FEMa)

Heber Seba Queiros
Edson Benicá
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L.S. Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Ivone Nemer De Arruda
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres
Alfredinho de Oliveira Junior

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



TOTAL	30.000,00
--------------	------------------

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 11 DE AGOSTO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.530/2017

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.231/1991, QUE DISPOE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica acrescido à Lei Municipal n.º 1.231/1991, o art. 61-A, o qual terá a seguinte redação:

Art. 61-A – O funcionário que, no desempenho das atribuições relacionadas com a função que exerce, laborar nos finais de semana e feriados, cumprindo missão ou tarefa designada pela Administração Municipal, fará jus ao recebimento de diária avulsa por dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro – A critério da Administração, sempre que possível poderá ser realizada a compensação com o dia trabalhado no período tratado no caput deste artigo, com outro dia útil.

Parágrafo Segundo – Sempre que o servidor fazer jus ao recebimento cumulativo de 2 (duas) indenizações na modalidade de diária, uma delas será paga à razão de até 50% do valor.

Parágrafo Terceiro - O valor da diária avulsa será fixado através de Decreto Municipal.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 11 DE AGOSTO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.531/2017

"DÁ DENOMINAÇÃO AO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BAIRRO NOVA AQUIDAUANA, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Centro de Educação Infantil – CEINF, localizado no Bairro Nova Aquidauana, passará a ser denominado **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PROF. JOSÉ RODOLFO FALCÃO"**.

Art. 2.º - O Poder Executivo se encarregará de adotar as providências imprescindíveis a proporcionar a necessária identificação do Centro de Educação Infantil, referido no art. 1.º, desta Lei.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 15 DE AGOSTO DE 2017.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador do Município

LICITAÇÕES

Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: Preção Presencial

Licitação nº: 79/2017

Processo Administrativo nº: 93/2017

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Aquidauana - MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica ao interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a(o): Fornecimento de laudos de eletrocardiograma com 12 derivações simultânea digital a distância em regime de comodato de equipamento, com treinamento as custas do município e suporte técnico e manutenção do equipamento as custas da contratada., tendo vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s):

Empresa: ITMS DO BRASIL LTDA

Valor: R\$ 35.650,00

Item(s): 1.2

Aquidauana, 24 de Agosto de 2017.

MURILO FAUSTINO RODRIGUES

Pregoeiro

EXTRATOS

1.º Termo Aditivo de Retificação ao Termo de Colaboração Nº 002/2017 Que Entre Si Celebram o Município de Aquidauana, Por Intermédio da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento e a Associação Pestalozzi de Aquidauana.

Pelo presente **Termo Aditivo ao Termo de Colaboração Nº 002/2017** que entre si celebram o Município de Aquidauana por Intermédio da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento CNPJ sob nº 03.452.299/0001-09, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.465.305/0001-46, com estabelecimento na Rua Oscar Trindade de Barros, 315, Bairro da Serraria, Aquidauana - MS, representada neste ato por **Nelson Scaff**, brasileiro, empresário, portador da CI sob o RG nº 1.486.906 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 004.0114.371-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Antônio Paes de Barros, nº 1.240, na Cidade de Aquidauana MS, tem por justas acordadas as seguintes Cláusulas e condições, objeto do referido Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica Alterado o Preâmbulo da Cláusula Primeira que trata do objeto que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A presente COLABORAÇÃO tem por objetivo a execução das ações de saúde ambulatorial integrantes da rede de serviços de saúde no município de Aquidauana, aos usuários do SUS".

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica Alterado o Preâmbulo da Cláusula Segunda que trata do Plano de Trabalho:

"Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a Ficha de Programação Orçamentária (FPO), em conformidade com a capacidade instalada, conforme cadastro no CNES, que integra o presente instrumento".

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica excluído a alínea "d", Cláusula Terceira que trata das obrigações, inciso I – Da Administração Pública, Item 3.1- São obrigações dos Participes.

Parágrafo Primeiro. Fica incluído na Cláusula Terceira que trata das obrigações, inciso I – Da Administração Pública, Item 3.1- São obrigações dos Participes, as seguintes obrigações:

(...)

l) Cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pertinente aos serviços ora pactuados, acatando ainda, as regras do Sistema Único de Saúde – SUS, no que couber;

m) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e do arquivo médico;

n) Não poderá utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;